



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETO Nº 3.172, DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O EVENTO “2º ARRAIÁ DA ESTAÇÃO” DO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o evento “2º Arraiá da Estação” de Ribeirão Vermelho que acontecerá de 30 de junho a 02 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e a integridade de todos;

CONSIDERANDO que o local de realização do evento será no Pátio da Estação Ferroviária;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer espécie durante o evento, no Pátio da Estação Ferroviária.

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos automotores e carros de som no perímetro no qual se realizará o evento.

Parágrafo único. Fica permitido acesso ao Pátio da Estação Ferroviária, de veículos de carga e descarga nos dias 30 de junho a 02 de julho até às 12h00min.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos nas áreas sinalizadas da Rua Luciana Cunha, estando os infratores sujeitos a multa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de som nos comércios localizados na área destinada a realização do evento nos dias 30 de junho a 02 de julho.

Art. 5º Fica proibida a montagem de qualquer tipo de estruturas e tendas que não estejam previstas no projeto do evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

Art. 6º Fica proibida a utilização pelos comerciantes, da área externa de suas respectivas tendas, devendo o armazenamento, preparo e comercialização de produtos de qualquer espécie se limitar ao interior das tendas, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar e organização.

Art. 7º O comércio localizado no perímetro no qual se dará o evento poderá permanecer em funcionamento em no máximo 1 hora após o encerramento.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de equipamento de som no período após encerramento do evento.

Art. 8º Fica proibida a comercialização e o porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 30 de junho a 02 de julho do corrente ano, na área destinada a realização das festividades.

Art. 9º O evento ocorrerá nos seguintes horários:

I – No dia 30 de junho o início será às 19h00min e término à 01h00min;

II – No dia 01º de julho o início será às 19h00min e término à 02h00min;

III – No dia 02 de julho o início será às 19h00min e término à 01h00min;

Art. 10º Fica proibida a execução pelo responsável pela sonorização, de qualquer tipo de músicas que promovam ou incitem a violência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 11 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto poderá ser fixada multa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo, organizadora do evento, além de o infrator incorrer nas sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de junho de 2023.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948